



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 137//94, de 03 de novembro de 1994.

Certifico que a(o) *lei*
foi publicado no *Mural da Pre-*
feitura no dia 03 | 11 | 94
Retirado em! 23 | 11 | 94
[Signature]

ESTABELECE SETORES FISCAIS, FIXA VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO? DETERMINA ALÍQUOTAS DE COBRANÇA DO IPTU, ESTABELECE FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA ESTABELECIDO para efeitos de cobrança de Tributos Municipais, a divisão do Perímetro Urbano do Município em SETORES FISCAIS, a saber:

a) **SETOR FISCAL 1** - compreendendo a testada dos terrenos situados ao longo das Quadras da Av. Willibaldo Koenig, em ambos os lados;

b) **SETOR FISCAL 2** - compreendendo os demais terrenos nas Quadras entre a Perimetral Frederico Schroeder e a Rua Gerônimo Manoel Rodrigues;

c) **SETOR FISCAL 3** - compreendendo os demais terrenos e quadras situados dentro dos limites do perímetro urbano, não contemplados nos setores 1 e 2;

d) **SETOR FISCAL 4** - compreendendo as áreas contempladas nos demais setores fiscais que são destinadas para a exploração agrícola, vinculadas ainda a cobrança do ITR, conforme requerimento de isenção do IPTU e Laudo Técnico da EMATER.

ART.2º - FICA fixado em R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, equivalendo a **0,030 o valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 1. em R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, equivalendo a **0,018 VRM o valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 2; em R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) o metro quadrado, equivalendo a **0,012 VRM o valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 3 e, R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) o metro quadrado, equivalendo a **0,004 VRM o valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 4.

ART.3º - FICA estabelecido o VALOR DAS ALÍQUOTAS para cobrança do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) dos imóveis situados no Perímetro Urbano do Município, em:

a) **0,60% (zero vírgula sessenta por cento)** do valor venal para terrenos com edificação;

b) **1,00% (um vírgula zero zero por cento)** do valor venal para terrenos sem edificação.

Parágrafo Único - As alíquotas estabelecidas neste Artigo, compreendem todos os SETORES FISCAIS do Perímetro



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

... continuação...

do perímetro Urbano.

ART.4º - Para efeitos de tributação e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município, fica estabelecido os seguintes valores às edificações existentes ou que venham a existir;

a) construção em alvenaria de 1ª categoria: R\$ 39,86 (trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) o metro quadrado, equivalendo a 0,49 (zero vírgula quarenta e nove) VRM;

b) construção em alvenaria de 2ª categoria: R\$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos) o metro quadrado, equivalendo a 0,36 (zero vírgula trinta e seis)VRM;

c) construção em madeira ou outros materiais similares de 1ª categoria: R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado, equivalente a 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) VRM;

d) construção em madeira ou outros materiais similares de 2ª categoria: R\$ 16,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos) o metro quadrado, equivalente a 0,18 (zero vírgula dezoito) VRM;

e) construção mista: R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado, equivalente a 0,24 (zero vírgula vinte e quatro)VRM.

ART.5º - Fica estabelecido os seguintes critérios para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) apurado na forma desta LEI:

a) **PAGAMENTO À VISTA** em parcela única até o último dia útil do mês de MARÇO de cada ano, com direito a **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o Imposto devido;

b) **EM TRÊS (3) PARCELAS MENSAIS**, com vencimento até o último dia útil dos meses de março, abril e maio de cada ano, corrigidas pelo **VRM (Valor de Referência Municipal)**.

ART.6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

ART.7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 089/93, de 22 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 03 de NOVEMBRO de 1994.

Registre-se e Publique-se

~~Luis Carlos Machado~~
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 137 do lv. 001 fls. v. 139 à v. 14

Mormaço, 03 de novembro de 1994

